

PROJETO DE LEI Nº 067-01/2021

Cria cargos de provimento efetivo no Quadro de Magistério do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências

JOÃO CELSO FÜHR, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Magistério do Município de Cruzeiro do Sul o cargo de Educador, com 40 (quarenta) vagas, e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração proporcional ao vencimento do Padrão Referencial de 20 (vinte) horas semanais do cargo de Professor Séries Iniciais.

Parágrafo único: O cargo referido no *caput* passa a ser parte integrante da Lei nº 395-03/2003 – Anexo VI, com a seguinte redação:

CARGO: EDUCADOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: *Desempenhar atividades junto às Escolas da Rede Municipal, auxiliando e colaborando no processo educativo de crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental.*

b) Descrição analítica:

- Atender, orientar e auxiliar as crianças nas atividades pedagógicas da rotina escolar;
- Acompanhar as crianças ao banheiro, realizar a higiene e troca de fraldas das crianças, incluindo as com necessidades especiais, matriculadas da Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Auxiliar na alimentação, servir as refeições e alimentar as crianças;
- Zelar por todas as suas necessidades, segurança e lazer enquanto estiverem sob sua guarda e responsabilidade;
- Zelar pela limpeza e ordem de todas as dependências utilizadas pelas crianças;
- Zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças;
- Atender respeitosamente os pais aliando-se a eles em benefício da criança;
- Participar de reuniões e promoções quando convidados ou convocados pela Secretaria Municipal de Educação ou Direção da Instituição;
- Participar das atividades de recreação;
- Respeitar a hierarquia da instituição, tratar com ética a comunidade escolar;
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Instituição, proporcionando o cuidado e educação;

-Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros);
-Fazer atendimento/acompanhamento de alunos com necessidades especiais, como: Deficiência Auditiva, Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla, Autismo, entre outras deficiências, auxiliando no desenvolvimento de atividades pedagógicas, com respeito as suas aptidões e necessidades;
-Atuar como monitor no atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades especiais, respeitando suas aptidões e necessidades;
-Auxiliar a criança em todas as atividades relacionadas ao seu desenvolvimento cognitivo, afetivo, social, psíquico e motor;
-Acompanhar as crianças em passeios;
-Monitorar atividades recreativas dos alunos no pátio, ginásio e demais dependências da escola ou fora dela, observando e mantendo a disciplina dos educandos sob sua responsabilidade;
-Desempenhar atividades burocráticas de registros diversos como Registro de Frequência, Diário de Classe e Portfólio;
-Planejar atividades a serem desenvolvidas com as crianças na Área de Artes, Informática, Literatura Infantil, Turno Integral, entre outros, conforme a necessidade dos alunos em atendimento.
-Cumprir o disposto no Plano Político Pedagógico em consonância com o Regimento da Escola.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior em Pedagogia concluído.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

Art. 2º Ficam criadas 20 (vinte) vagas do cargo de Professor Séries Finais do Ensino Fundamental no quadro do Magistério do Município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo a remuneração proporcional ao vencimento do respectivo Padrão Referencial.

Parágrafo único. As atribuições, forma e requisitos de provimento da categoria funcional referida no *caput* são as definidas no [Anexo I, da Lei nº 395-03/2003](#) e Lei nº 1.736-04/2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de outubro de 2021.

JOÃO CELSO FÜHR
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 067-01/2021

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o Projeto de Lei nº. 067-01/2021, que visa a criação do cargo de Educador no quadro de servidores efetivos do Magistério Municipal, bem como a criação de mais 20 vagas para o cargo de Professor Séries Finais do Ensino Fundamental.

A criação dos cargos é fundamental para suprir as necessidades de profissionais na área da educação, para atuarem nas escolas da rede municipal de ensino.

Destaca-se que a forma de provimento dar-se á através de concurso público, sendo que as nomeações ocorrerão apenas após o término da vigência da Lei Complementar nº. 173/2020.

Ante o acima exposto, para que os avanços continuem acontecendo na área da educação, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

JOÃO CELSO FÜHR
Prefeito Municipal em Exercício

Ilmo. Sr.
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS